

RESOLUÇÃO Nº 012/2023

A Comissão Intergestores Regional da Região Sul de Saúde do Estado do Espírito Santo, constituída por meio da Resolução CIB/SUS-ES nº. 219/2012 de 06/08/2012.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS a Rede Cegonha.

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES nº 162/2011, de 20 de outubro de 2011, aprovando por "Ad Referendum", a adesão do Estado do Espírito Santo à Rede Cegonha.

Considerando a Lei nº. 9.263/1996, alterada pela Lei nº 14.443/2022, que define critérios para o Planejamento Familiar.

Considerando o Ofício da SMS de Anchieta nº 107/2023 que solicita aprovação do seu Protocolo Municipal de Planejamento Familiar.

Considerando a Resolução nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde do município de Anchieta.

Considerando Parecer Técnico favorável da Referência Técnica da RAMI-SUL.

Considerando o Parecer Técnico favorável emitido pela Câmara Técnica Permanente da CIR-SUL.

Considerando a pactuação realizada na 4ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Regional – CIR-SUL, realizada no dia 18 de maio de 2023, que assim deliberou.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Protocolo de Planejamento Familiar do município de Anchieta – ES.

Art. 2º - Encaminhar à CIB/SUS-ES, para conhecimento e homologação.

Art. 3º - Estabelecer que esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de maio de 2023.

Eliédson Vicente Morini

Secretário Municipal de Mimoso do Sul - ES
Coordenador da CIR-SUL

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

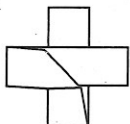
ELIEDSON VICENTE MORINI
CIDADÃO
assinado em 26/05/2023 12:21:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/05/2023 12:21:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KETSA REIS DOS SANTOS (AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DT - SRSCI - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-VJLPNT>



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FLS. Nº _____

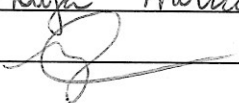
PROC. Nº _____

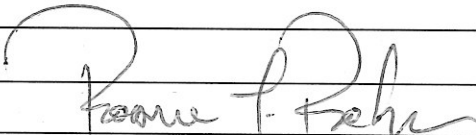
_____ RUBRICA

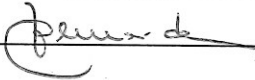
Parecer nº 006/2023

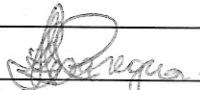
Cachoeiro de Itapemirim, 11 de maio de 2023.

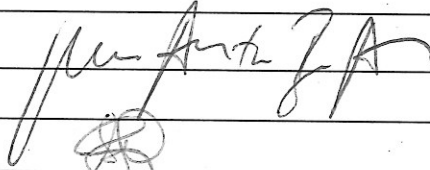
A Comissão Técnica da CIR-SUL, em sua 4ª Reunião Ordinária na presente data, dá parecer favorável de aprovação para a utilização no município de Anchieta do Protocolo Municipal de Planejamento Familiar.

Maya Melica Pedrote


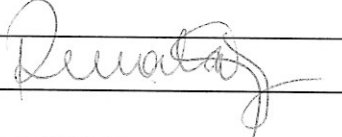

Paulo T. Pêra


Paulo de


Paulo de


Paulo de

Camila Ferreira


Camila Ferreira



PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico RAMI-SUL nº 06/2023

Em atenção ao Ofício SMS Anchieta nº 107/2023, no qual solicita aprovação do Colegiado Intergestor Regional SUL - CIR-SUL, referente ao Protocolo de Planejamento Familiar do município de Anchieta, e ainda

Considerando a Lei nº 9.263/1996 que regulamenta o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do Planejamento Familiar, alterada pela Lei nº 14.443/2022.

Considerando que as referências hospitalares para realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos de Laqueadura Tubária e Vasectomia, descritos no Protocolo é o Hospital MEPES localizado no próprio município.

Considerando que a referência para partos de risco habitual do município de Anchieta é a Hospital Menino Jesus e para partos de alto risco é o Hospital Infantil Francisco de Assis - HIFA.

A Rede de Atenção Materna e Infantil da Região Sul de Saúde – RAMI-SUL entendendo a importância de organizar a assistência aos usuários em relação às questões sexuais e reprodutivas procede ao **Parecer Técnico favorável** do Protocolo apresentado.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de maio de 2022.

Bruna Celis Marin Lovatte
Assistente Social
Nº Profissional: 3552981 / CRESSC

Bruna Celis Marin Lovatte

Assistente Social

Referência Técnica da

Rede de Atenção Materno Infantil da Região Sul de Saúde – RAMI SUL

Anchieta ES, 25 de abril de 2023

RESOLUÇÃO Nº 0003/2023

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Anchieta, em sua 293ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições pela Lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; e Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990 e Lei municipal nº996 de 14 outubro de 2014, e

Considerando:

A Apresentação da Atualização do Protocolo de Planejamento Familiar do Município de Anchieta.

Resolve:

Aprovar a Atualização do Protocolo de Planejamento Familiar do Município de Anchieta.



Fabrício Petri
Prefeito de Anchieta/ES



Aroldo Oliveira Nery
Presidente do CMS de Anchieta/ES

Anchieta - ES, 09 de maio de 2023.

OFICIO/PMA/SEMUS/GABINETE/Nº. 107/2023

Ao
Coordenador da CIR-SUL
Eliédson Vicente Morini
Neste

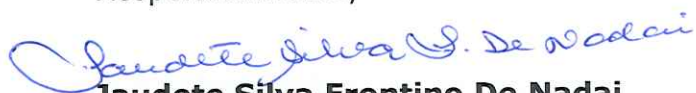
Prezado Senhor:

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria pauta neste colegiado na reunião de Câmara Técnica agendada para o próximo dia 11/05/2023 (quinta-feira) conforme informações abaixo:

1. **ASSUNTO:** Atualização dos procedimentos junto ao Micro Polo Litoral Sul - Deliberação. Encaminhamos em anexo o OFICIO/PMA/SEMUS/GABINETE/Nº 101/2023, OFICIO SEMUS Nº 107 2023-PRESIDENTE KENNEDY e a Manifestação Micro polo- Consócio CIM EXPANDIDA SUL-ES, a fim de fundamentar a solicitação em questão.
2. **ASSUNTO:** Protocolo Planejamento Familiar - Deliberação. Encaminhamos em anexo o "Protocolo Municipal de Planejamento Familiar, Sexual e Reprodutivo" do Município de Anchieta/ES e a Resolução nº 003/2023 acerca da aprovação do referido Protocolo pelo Conselho Municipal de Saúde de Anchieta/ES.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Respeitosamente,



Jaudete Silva Frontino De Nadai

Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 002/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



PROTOCOLO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEXUAL E REPRODUTIVO

Anchieta

2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



PREFEITO MUNICIPAL

Fabício Petri

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Jaudete Silva Frontino Denadai

REFERÊNCIA TÉCNICA DA SAÚDE DA MULHER

Alana Alves Araújo

REFERÊNCIA TÉCNICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Mariana Caliman

GERÊNCIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Prisciane da Silva Campos Tavares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	6
1.1 PERFIL DEMOGRAFICO.....	5
2. OBJETIVO GERAL.....	10
2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	11
3. POPULAÇÃO ALVO.....	11
3.1 POPULAÇÃO ALVO PRIORITÁRIA.....	11
4. ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO.....	12
4.1. ATIVIDADES.....	12
4.1.1. Atividades Educativas.....	13
4.1.2. Aconselhamento.....	15
4.1.3. Atividades clínicas.....	15
4.2. COMPETÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE.....	16
4.2.1. Ao agente comunitário de saúde compete.....	16
4.2.2. Ao auxiliar administrativo compete.....	16
4.2.3. Ao técnico de enfermagem compete.....	16
4.2.4. Ao enfermeiro compete.....	17
4.2.5. Ao médico compete.....	17
4.2.6. Ao psicólogo compete.....	17
4.2.7. Ao assistente social compete.....	18
4.2.8. Equipe multiprofissional e serviços de referência no município.....	18
5. ASSISTÊNCIA À PRECONCEPÇÃO.....	20
5.1. A ESCOLHA DO MÉTODO ANTICONCEPCIONAL.....	20
5.2. MÉTODOS CONTRACEPTIVOS OFERECIDOS.....	22
5.2.1. Contraceptivo de Barreira - Preservativos: Masculino e Feminino.....	22
5.2.2. Contracepções de emergência.....	22
5.2.3. Contracepção Hormonal: Pílulas e Injetáveis.....	23
5.2.5. Dispositivo Intrauterino - DIU.....	24
5.2.6. Contracepção Cirúrgica.....	24
5.2.7. Quadro dos métodos contraceptivos oferecidos no município de Anchieta.....	27
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA.....	28
ANEXOS.....	29
ANEXO I - Lei Nº. 9263 de 12 de janeiro de 1996 – Regulamenta o Planejamento Familiar no Brasil.....	29
ANEXO II - TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁREA.....	33
ANEXO III - TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DE VASECTOMIA.....	36
ANEXO IV - TERMO DE REVOGAÇÃO DE CONSENTIMENTO.....	37
ANEXO V - TERMO PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA EM VIRTUDE DE RISCO PARA MULHER E/OU FUTURO CONCEPTO.....	38
ANEXO VI - TERMO DE AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL.....	39



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



ANEXO VII - FICHA DE REGISTRO INSTITUCIONAL DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA.....	41
ANEXO VIII - TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA USUÁRIAS DE DIU.....	42
ANEXO IX - TERMO CONSENTIMENTO INFORMADO PARA ANTICONCEPCIONAIS INJETÁVEIS TRIMESTRALMENTE.....	43
ANEXO X - TERMO CONSENTIMENTO INFORMADO PARA ANTICONCEPCIONAIS INJETÁVEIS MENSAS.....	44
APÊNDICE 1.....	Error! Indicador Não Definido .



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER





1. INTRODUÇÃO

No Brasil, a saúde da mulher foi incorporada às políticas públicas nacionais de saúde nas primeiras décadas do século XX, mas os programas implementados voltavam-se exclusivamente para a assistência aos problemas decorrentes da gestação e do parto.

Em 1984, o Ministério da Saúde elaborou o Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher (PAISM), com a colaboração de representantes de grupos feministas, gestores estaduais e pesquisadores das universidades.

Com o advento da Constituição Federal, a qual incluiu no Título VII da Ordem Social, em seu Capítulo VII, art. 226, § 7º, a responsabilidade do Estado no que se refere ao planejamento familiar e reprodutivo, nos seguintes termos:

“Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas”.

Baseado no princípio da paternidade responsável, a assistência ao Planejamento Familiar visa oferecer à população atendida o acesso a orientações e meios para bem planejar a família, proporcionando a atenção necessária tanto perante a opção pela gestação como pelo seu espaçamento. Deve incluir dentre as informações prestadas, todos os métodos e técnicas para concepção e anticoncepção, cientificamente aceitas, e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, de acordo com Lei do Planejamento Familiar, Lei nº 14.443 de 02 de setembro de 2022.

“Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal”.

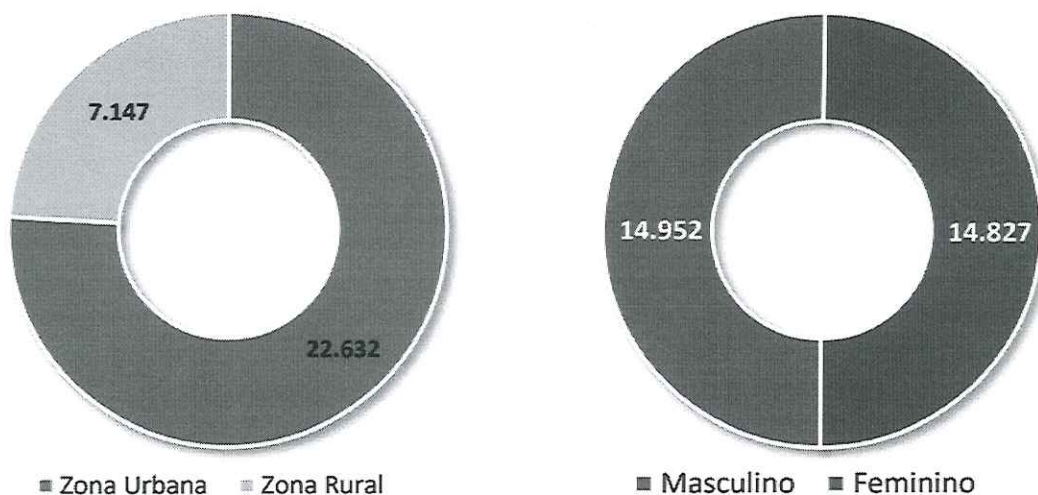


Na maioria das vezes é difícil saber a melhor hora de se ter um filho e por isso o Planejamento Familiar e Reprodutivo é tão importante para o cidadão. Decidir se a família irá crescer ou não e quando isso ocorrerá é uma ação consciente diante das dificuldades sociais e econômicas existentes no aumento da prole.

A assistência ao planejamento familiar e reprodutivo é instituída no Município de Anchieta através do Programa que presta à população atendida orientações ao cidadão quanto a escolhas responsáveis sobre seus direitos reprodutivos, possibilitando acesso livre e consciente a homens e mulheres de todos os métodos de concepção e contracepção que desejem submeter-se, incluindo inclusive a cirurgias de laqueadura tubária e vasectomia.

1.1 PERFIL DEMOGRAFICO

Gráfico 1 - População residente, por Sexo e Zona populacional. Dados estimados para o ano de 2020



Fonte: Datasus Tabnet - Estimativa 2020.

Os dados demográficos apresentados no gráfico acima demonstram que 76% da população do município de Anchieta residem na zona urbana. Quando olhamos a divisão demográfica por sexo observamos um distribuição igualmente proporcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



Tabela 1 - Distribuição da população por faixa etária

	0 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 29	30 a 39	40 a 49	50 a 59	60 a 69	70 a 79	80 +
Homem	1.080	1.068	1.043	1.082	2.192	2.566	2.091	1.687	1.255	608	280
Mulher	1.032	1.010	906	1.010	2.258	2.525	2.122	1.735	1.197	650	382
Total	2.112	2.078	1.949	2.092	4.450	5.091	4.213	3.422	2.452	1.258	662

	0 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 29	30 a 39	40 a 49	50 a 59	60 a 69	70 a 79	80 +
Homem	4%	4%	4%	4%	7%	9%	7%	6%	4%	2%	1%
Mulher	3%	3%	3%	3%	8%	8%	7%	6%	4%	2%	1%
Total	7%	7%	7%	7%	15%	17%	14%	11%	8%	4%	2%

Fonte: IBGE - Censos Demográficos e estimativas populacionais no ano de 2020.

Ao analisarmos a distribuição da população de Anchieta por faixa etária vemos que há maior concentração de pessoas entre os extratos etários de 15 a 19, 20 a 29, 30 a 39, 40 a 49 e 50 a 59 anos, ou seja, 65% da população encontra-se nestes extratos etários e que também são os considerados população economicamente ativa. Logo, mais da metade da população de Anchieta se encontra em idade produtiva segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020).

Tabela 2 - Distribuição da população por sexo. (Estimativa 2020)

Faixa Etária	Masculino	Feminino
0 a 4	1.080	1.032
5 a 9	1.068	1.010
10 a 14	1.043	906
15 a 19	1.082	1.010
20 a 29	2.192	2.258
30 a 39	2.566	2.525
40 a 49	2.091	2.122
50 a 59	1.687	1.735
60 a 69	1.255	1.197
70 a 79	608	650
80 +	280	382
Total	14.952	14.827

Fontes: SESA/IBGE/TABNET



Tabela 3 – Taxa específica de Fecundidade

Faixa Etária	2015	2016	2017	2018	2019
10 a 14 anos	0,25	0,25	0,10	0,15	0,05
15 a 19 anos	2,74	2,21	2,26	2,09	1,86
20 a 24 anos	5,27	3,82	3,82	4,60	4,45
25 a 29 anos	4,10	4,44	4,22	4,08	4,68
30 a 34 anos	4,26	3,58	3,00	3,56	2,91
35 a 39 anos	2,22	1,95	1,63	1,91	2,70
40 a 44 anos	0,41	0,66	0,39	0,66	0,55
45 a 49 anos	0,06	0,06	-	-	-

Fonte: IBGE - Estimativas elaboradas no âmbito do Projeto UNFPA/IBGE (BRA/4/P31A)

A taxa de fecundidade é uma estimativa do número de filhos que uma mulher ao longo da vida. A grande maioria dos países vivem uma transição demográfica, com grande destaque para os países industrializados, no Brasil isso também vem acontecendo. De acordo com dados divulgados pelo IBGE (2021), o país registra uma média de 1,94 filho por mulher, estando abaixo da taxa de reposição populacional, que é de 2,1 filhos por mulher.

Destaco que na população com idade entre 20 a 24 anos e 25 a 29 anos em Anchieta, a taxa de fecundidade equivale a que o Brasil viveu na década de 80 onde as mulheres tinham em média 4,4 filhos.

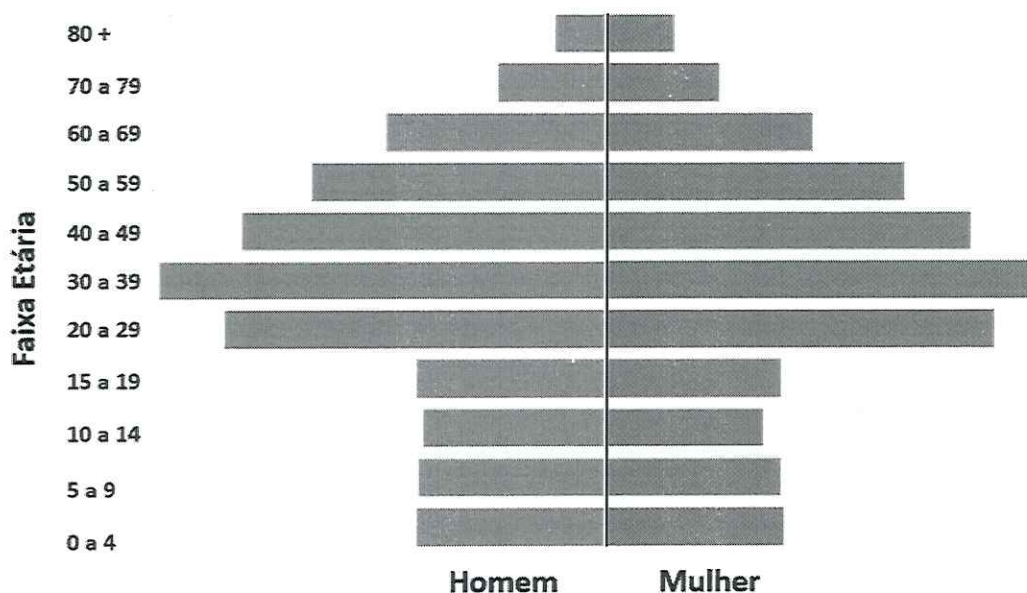
Quando analisamos os extratos de 30 a 39 anos encontramos taxa de fecundidade próxima ao vivido no país no início da década de 90.

Este dado nos leva a concluir que embora o município esteja também passando pela transição demográfica isso vem acontecendo de forma mais lenta, ainda temos nas pontas etárias maior número de crianças do que de idosos. As taxas de fecundidade e de natalidade no município de Anchieta ainda são altos.

Segundo a literatura o perfil de muitos filhos por casal está associado a baixa escolaridade e baixo nível socioeconômico. Este perfil encontrado em Anchieta nos traz reflexões do quanto esta população precisa ser orientada, informada e garantida os métodos contraceptivos e o quanto precisamos avançar na maternidade e paternidade consciente, responsável e planejada .



Pirâmide Etária - Estimativa 2020



Faixa Etária	0 a 4	5 a 9	10 a 14	15 a 19	20 a 29	30 a 39	40 a 49	50 a 59	60 a 69	70 a 79	80 +	Total
Masculino	4%	4%	4%	4%	7%	9%	7%	6%	4%	2%	1%	50,2%
Feminino	3%	3%	3%	3%	8%	8%	7%	6%	4%	2%	1%	49,8%
Total	7%	7%	7%	7%	15%	17%	14%	11%	8%	4%	2%	100,0%

Fonte: SESA/ Tabnet/IBGE

Percebe-se um processo de transição demográfica vivida pela população do município evidenciado pelo estreitamento da base e um alargamento do ápice da pirâmide. Como a taxa de fecundidade/natalidade das mulheres do município ainda são altas este processo vem ocorrendo mais lentamente. Porém, ao olharmos o formato da pirâmide percebemos o alargamento do meio da pirâmide pois são nos estratos etários de 20 a 59 anos que se encontram a maior parte da população de Anchieta.

2. OBJETIVO GERAL

Prestar assistência em planejamento familiar, sexual e reprodutivo a homens e mulheres em idade fértil do Município de Anchieta garantindo-lhes um direito básico de cidadania previsto em Constituição da



República Federativa do Brasil pautada no Artigo 226, Parágrafo 7, no princípio da paternidade responsável e no direito de livre escolha dos indivíduos e/ou casais.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Democratizar e ampliar acesso às informações sobre meios de anticoncepção ou de concepção aos usuários do SUS do município;
- Diminuir a ocorrência de casos de gravidez indesejada;
- Humanizar atendimento e a qualificação da atenção ao planejamento familiar, sexual e reprodutivo.
- Garantir o direito de desfrutar das relações sexuais seguras;
- Garantir o direito de decidir quantos filhos quer ter e quando tê-los;
- Garantir o direito de ter informação e acesso aos métodos anticoncepcionais.

3. POPULAÇÃO ALVO

Mulheres e Homens em idade fértil do município de Anchieta, que compareçam a uma Unidade de Saúde da Família solicitando assistência de Planejamento Familiar ou que sejam encaminhados para esta finalidade ao programa.

- Mulheres em idade fértil 40 a 49 anos (2023): 9.662
- Homens em idade fértil 12 a 50 anos (2023): 9.077

3.1 POPULAÇÃO ALVO PRIORITÁRIA

Deverão ser priorizados homens e mulheres com risco reprodutivo severo ou conforme critérios a seguir:

- Idade superior a 40 anos;
- Baixa escolaridade ou que não tenha completado a 4ª série do ensino fundamental;



- Antecedentes obstétricos desfavoráveis: abortos, mortes fetais e neonatais, baixo peso ao nascer 2.500g, pré-eclâmpsia, malformações congênitas, etc.;
- Doenças crônicas: Hipertensão Arterial Sistêmica, Diabetes Mellitus, Doença Renal, Cardiopatia, Infecção por HIV/AIDS, Doenças Neurológicas entre outras;
- Tabagismo, alcoolismo, dependência química;
- Obesidade ou desnutrição;
- Transtorno Mental.

4. ORGANIZAÇÃO DA ATENÇÃO

4.1. ATIVIDADES

A atuação dos profissionais de saúde na assistência à concepção ou anticoncepção envolve, necessariamente, três tipos de atividades:

- Atividades educativas
- Aconselhamento
- Atividades clínicas

Essas atividades devem ser desenvolvidas de forma integrada, tendo-se sempre em vista que toda visita ao serviço de saúde constitui-se numa oportunidade para a prática de ações educativas e que não devem se restringir apenas às atividades referentes à anticoncepção, mas sim abranger todos os aspectos da saúde integral da mulher. Deve-se, ainda, promover a interação dos membros da equipe de saúde, de forma a permitir a participação dos diversos elementos, nessas atividades, de acordo com o nível de responsabilidade requerido em cada situação.

O Profissional de Saúde precisa estar mais atento quanto às orientações em caso de contracepção cirúrgica, em virtude da legislação pertinente e da grande possibilidade desses métodos se tornarem irreversíveis a depender das condições cirúrgicas propostas, ou de agravos na saúde.

Não é recomendável realizar a anticoncepção cirúrgica em homens e mulheres com instabilidade conjugal, curto tempo de união, desajuste sexual, em momentos de forte emoção, com perda do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



companheiro ou filho, na assistência ao parto ou abortamento e em indivíduos jovens. Estas situações aumentam o risco de arrependimento.

É obrigatório o preenchimento do Termo de Consentimento assinado pelo requerente não sendo mais obrigatório ser também assinado pelo cônjuge, este deve ser encaminhado ao serviço que realizará o procedimento cirúrgico com todos os exames e avaliação psicossocial. Em caso de risco à vida da mulher ou à saúde da mulher ou futuro conceito, é necessário a elaboração de documento de conferência médica assinada por dois médicos.

4.1.1. Atividades Educativas

As atividades educativas devem ser desenvolvidas com o objetivo de oferecer à população atendida os conhecimentos necessários para a escolha e posterior utilização do método mais adequado, assim como propiciar o questionamento e reflexão sobre os temas relacionados com a prática da anticoncepção, inclusive a sexualidade. As ações educativas devem ser preferencialmente se possível realizadas em grupo, precedendo a primeira consulta, e devem ser sempre reforçadas pela ação educativa individual. Existem diferentes metodologias de trabalho de grupo. Cada serviço deve utilizar a que melhor se adapte às suas disponibilidades de pessoal, de tempo e de espaço, bem como às características e necessidades do grupo em questão. Seja qual for a metodologia utilizada, é de fundamental importância que as práticas educativas tenham um caráter participativo, permitindo a troca de informações e experiências baseadas na vivência de cada indivíduo do grupo. A linguagem utilizada pelo profissional de saúde deve ser sempre acessível, simples e precisa.

A orientação quanto à concepção e contracepção precisa incluir ainda orientações no campo da sexualidade, reconhecimento do período fértil, controle e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis, prevenção ao câncer cérvico-uterino, do câncer de mama, do câncer de próstata e do câncer de pênis. E em caso de concepção, precisa incluir o atendimento ao pré-natal, aborto, parto, puerpério e o atendimento ao neonato.

Dentre as ações do Planejamento Familiar, podemos citar a assistência da enfermagem, médica, psicológica e de assistência social, realização de oficinas e/ou palestras e atendimento clínico individual/casal abrangendo todos os aspectos da saúde, em três seguimentos de assuntos a serem abordados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



I – Conhecendo o corpo da mulher e do homem e como funcionam os seus órgãos reprodutores; mulheres e homens em idade férteis; orientação quanto à escolha do número e o momento para gerar filhos;

II – O conhecimento sobre os métodos contraceptivos: preservativo feminino e masculino, pílulas, injetáveis mensais, diafragma, DIU, laqueadura tubária, vasectomia; como fazer a escolha do método a ser usado; o que deve fazer quando se esquecer de tomar a pílula; o que é sexo seguro;

III – Sexualidade, Doenças Sexualmente Transmissíveis e formas de contágio, consequências, tratamentos e higiene corporal;

Para alcançar os objetivos propostos, o Programa de Planejamento Familiar e Reprodutivo conta com o apoio e a divulgação principalmente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), mas de forma geral com toda a Equipe da Estratégia de Saúde da Família, NASF, Programa Saúde da Mulher para fazer com que a população em geral tenha conhecimento da existência do Serviço e da forma de acesso.

Temas atividades educativas	Profissional responsável (médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social)
Conhecendo o corpo da mulher e do homem e como funcionam os seus órgãos reprodutores;	X
Orientação quanto à escolha do número e o momento para gerar filhos;	X
O conhecimento sobre os métodos contraceptivos: preservativo feminino e masculino, pílulas, injetáveis mensais, diafragma, DIU, laqueadura tubária, vasectomia;	X
Sexualidade, Doenças Sexualmente Transmissíveis e formas de contágio, consequências, tratamentos e higiene corporal	X



Dentre as ações do Planejamento Familiar

4.1.2. Aconselhamento

O aconselhamento é entendido como um processo de escuta ativa individualizada e centrado no indivíduo”. Pressupõe a capacidade de estabelecer uma relação de confiança entre os interlocutores visando o resgate dos recursos internos do indivíduo para que ele tenha possibilidade de reconhecer-se como sujeito de sua própria saúde e transformação.

Esta prática pressupõe: (1) a identificação e acolhimento da demanda do indivíduo ou casal, entendida como suas necessidades, dúvidas, preocupações, medos, angústias, entre outras, relacionadas às questões de planejamento familiar, reprodutivo e prevenção das DST/AIDS; (2) avaliação de risco individual ou do casal, para a infecção pelo HIV e outras ISTs; e (3) o reconhecimento pelo profissional de que o sucesso a ser alcançado depende da ação conjunta dos interlocutores (profissional e indivíduo ou casal). Implica, portanto, na promoção de um diálogo no qual a mensagem é contextualizada às características e vivência da(s) pessoa(s) e na necessidade de participação ativa nesse processo. A ideia demarcada no aconselhamento é a troca. Dessa forma torna-se possível o desenvolvimento de uma relação de confiança, condição básica para a realização dos procedimentos presentes no processo de aconselhamento.

4.1.3. Atividades clínicas

As atividades clínicas devem ser realizadas levando-se em conta que todo e qualquer contato que o homem ou a mulher venha a ter com os serviços de saúde deve ser utilizado em benefício da promoção, proteção e recuperação da sua saúde. De tal forma que a primeira consulta deve ser feita após as atividades educativas incluindo: a anamnese; exame físico geral e ginecológico, com especial atenção para a orientação do autoexame de mamas e levantamento da data da última colpocitologia oncótica para avaliar a necessidade de realização da coleta ou encaminhamento para tal; análise da escolha e prescrição do método anticoncepcional.



As consultas subsequentes ou consultas de retorno visam um atendimento periódico e contínuo para reavaliar a adequação do método em uso, bem como prevenir, identificar e tratar possíveis intercorrências.

4.2. COMPETÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

4.2.1. Ao agente comunitário de saúde compete

- Realizar as visitas domiciliares, identificando homens, mulheres ou casais em idade fértil, e informar quanto ao serviço de planejamento familiar e métodos disponíveis na Unidade Básica de Saúde;
- Identificar fatores de risco reprodutivo e informar os outros membros da equipe;
- Encaminhar o indivíduo para atendimento na Unidade Básica de Saúde caso necessário;
- Realizar as visitas domiciliares periódicas para acompanhamento no programa;
- Convidar a população para ações educativas.

4.2.2. Ao auxiliar administrativo compete

- Recepcionar o cidadão na Unidade Básica de Saúde e fazer o cadastro caso necessário;
- Orientar e encaminhar para atendimento com os profissionais responsáveis.

4.2.3. Ao técnico de enfermagem compete

- Realizar o atendimento de enfermagem verificando os sinais vitais, ouvir as intenções e queixas dos pacientes e anotando em prontuário, fazendo orientações preliminares, agendando coleta de exame de citologia oncótica, e agendando participação em atividade educativa em planejamento familiar;
- Realizar atividade educativa em planejamento familiar;
- Realizar o atendimento de enfermagem em comparecimentos subsequentes, verificando sinais vitais e possíveis queixas, agendando consulta médica ou coleta de citologia oncótica conforme protocolo e realizando orientações complementares conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



- Agendar retorno no prazo estabelecido, que na maioria das vezes, inicialmente será em um mês, tanto para acompanhamento à pré-concepção, como para acompanhamento de uso de método contraceptivo;
- Fornecer as medicações ou insumos prescritos pelo médico;
- Realizar o cadastramento da saída dos medicamentos e insumos conforme a rotina da Unidade de Saúde;
- Anotar todas as orientações e condutas adotadas em prontuário.

4.2.4. Ao enfermeiro compete

- Realizar a consulta do enfermeiro (a) em planejamento familiar, tanto inicial quanto subsequentes;
- Realizar ação educativa em planejamento familiar;
- Colher citologia oncológica conforme protocolo;
- Analisar o resultado da citologia oncológica;
- Agendar retorno no prazo estabelecido, que na maioria das vezes, inicialmente será em um mês, tanto para acompanhamento à pré-concepção, como para acompanhamento de uso de método contraceptivo;
- Instruir e acompanhar casais quanto à utilização dos métodos naturais de planejamento familiar, se esta for a opção do casal;
- Anotar todas as orientações e condutas adotadas em prontuário.

4.2.5. Ao médico compete

- Realizar a consulta médica em planejamento familiar, incluindo a anamnese, o exame físico geral identificando fatores de risco, o exame de mamas com orientação para autoexame, o exame ginecológico, a análise do resultado da citologia oncológica bem como sua coleta se necessário, a indicação e conduta frente à solicitação de anticoncepção ou à queixa de infertilidade, as orientações sobre planejamento familiar, o registro do atendimento em prontuário;
- Realizar atividade educativa em planejamento familiar;
- Definir junto ao usuário o método a ser utilizado, e anexar em prontuário o termo de consentimento informado devidamente assinado pelo(s) usuário(s).

4.2.6. Ao psicólogo compete

- Realizar orientação individual;
- Escuta qualificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



- Proporcionar a expressão dos sentimentos, dúvidas e fantasias frente a decisão de realizar um planejamento familiar mais efetivo;
- Encontros clínicos, respeitando os valores, crenças e expectativas;
- Estabelecimento de relação de confiança;
- Orientação Conjugal;
- Orientação sobre a sexualidade;
- Atendimentos em Grupo;
- Integração Multidisciplinar.

4.2.7. Ao assistente social compete

- Apresentação do Programa de Planejamento Familiar, Sexual e Reprodutivo;
- Organizar e integrar as ações multidisciplinares para o planejamento familiar;
- Orientar o indivíduo quanto ao direito aos métodos contraceptivos e contraceptivos;
- Organizar e participar das atividades em grupo;
- Orientar quanto a documentação necessária para a realização da contracepção cirúrgico.

4.2.8. Equipe ESF e multiprofissional e serviços de referência no município de Anchieta Protocolo de Planejamento Familiar

Profissional	Serviço
Médicos e Enfermeiros	ESF I Médicos: Daniely Freitas Ramos da Fonseca, Larissa S. G. Costa Lourenço Enfermeiros: Kátia Cristina A. Lyra, Silvia Alves Ferreira Antunes
	ESF II Médicos: Laiz Cimini, Breno Carvalho Enfermeiros: Pamila Schimidt Tamanini, Paloma Alves Alcon Portes, Clara Boldrini Miranda
	ESF III Médicos: Thays Carvalho Batista, Delton Bezerra Enfermeiros: Pamera Heleodoro Tulane, Luana Barbosa de Souza
	ESF IRIRI Médico: Giovanni Marchiori Cypriano Enfermeiro: Paloma Ludgero Cao Carvalho, Janete Ribeiro da Rocha



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



	ESF BAIXO PONGAL Médico: Micael Ateli Mendes, Diogenes Antonio Costa Schuwartz Enfermeiro: Bárbara Silva do Prado, Eliane Maria F. Moreira
	ESF ALTO PONGAL Médico: Raira Mendonça Peixoto Enfermeiro: Fabiana Faroni Tietz
	ESF RECANTO DO SOL Médico: Joice Vieira Romão, Camila Baptista Pulschen Enfermeiro: Mara Rubia Pereira
	ESF MÃE BÁ Médicos: Thiago Crespo Queiroga, Renata Teixeira Ribeiro Enfermeiros: Núbia Milanez, Vanessa Igreja Miranda
	ESF JABAQUARA Médicos: Felipe Crespo Queiroga, Enfermeiros: Juliana Aparecida Salarini Miranda, Edneia dos Santos
	CEU Médicos: Mayra Herculano Ginecologista Enfermeira: Meri Marchesi Milholo
Psicólogo	Tatiana Bossato - NASF
Assistente Social	Helena Pantoja - NASF
Programa Saúde da Mulher	Alana Alves Araújo- Enfermeira
Referência Técnica APS	Mariana da Vitória Caliman- Enfermeira



5. ASSISTÊNCIA À PRECONCEPÇÃO

A assistência a concepção tem como objetivo orientar e assistir o cidadão em idade fértil que deseja engravidar com o intuito de proporcionar uma orientação adequada em fertilidade, bem como quanto à evolução saudável de uma futura concepção. Ao assistir o indivíduo ou o casal a equipe de saúde deverá prevenir, detectar e tratar fatores que possam interferir na fertilidade e na concepção.

5.1. A ESCOLHA DO MÉTODO ANTICONCEPCIONAL

A assistência em anticoncepção pressupõe a oferta de todas as alternativas de métodos anticoncepcionais aprovadas pelo Ministério da Saúde, bem como o conhecimento de suas indicações, contraindicações e implicações de uso, garantindo à mulher, ao homem ou ao casal os elementos necessários para a opção livre e consciente do método que a eles melhor se adaptem. Pressupõe, ainda, o devido acompanhamento clínico-ginecológico à usuária, independentemente do método escolhido.

Na decisão sobre o método anticoncepcional a ser usado devem ser levados em consideração os seguintes aspectos: A escolha da mulher, do homem ou do casal; Características dos métodos; e Fatores individuais e situacionais relacionados aos usuários do método.

Características dos métodos: Eficácia; Efeitos secundários; Aceitabilidade; Disponibilidade; Facilidade de uso; Reversibilidade; Proteção às Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e infecção pelo HIV.

Eficácia: Todos os métodos anticoncepcionais apresentam uma taxa de falha que é calculada com o número de gestações não desejadas entre os usuários de um determinado método anticoncepcional nos primeiros 12 meses de uso.

Efeitos secundários: A inocuidade, ou seja, a ausência de quaisquer efeitos secundários adversos seria condição ideal, ainda não conseguida nos anticoncepcionais até os dias atuais. Por outro lado, é também verdade que determinados métodos ocasionam mais efeitos secundários adversos que outros, sendo direito da/o usuária/o ser corretamente informada/o a respeito dessas diferenças. Além disso, o profissional de saúde deve estar capacitado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



prevenir e tratar tais efeitos, assim como avaliar os riscos que o uso de determinados métodos possa acarretar à saúde.

Aceitabilidade: A aceitação do método, o grau de confiança que nele se tem, a motivação para seu uso e uma correta orientação do profissional de saúde, são importantes fatores para o sucesso do método escolhido. Por outro lado, a inadaptação psicológica e cultural a determinado método pode ser a maior causa de seu fracasso ou de mudança para outro método.

Disponibilidade: O acesso gratuito aos métodos anticoncepcionais é condição fundamental para que a escolha do método se realize livremente, sem restrições. Isso é particularmente importante considerando-se que grande parte da população não tem condição de pagar pelo método. Assim, nas situações em que a oferta de determinado método não seja possível, é da maior importância considerar o seu custo, avaliando a possibilidade da/o usuária/o arcar com ele. Obviamente, isso só é válido para os métodos não existentes nos serviços de saúde da rede pública, pois nenhum profissional ou serviço pode cobrar da/o usuária/o qualquer tipo de honorário ou taxa por métodos ou procedimentos visando a sua colocação ou realização.

Facilidade de uso: De nada adiantará a indicação de um método que tenha todas as qualidades anteriormente descritas se sua utilização for difícil, complexa ou não assimilada por grande parte da população. No entanto, é igualmente verdade que a maior parte das dificuldades relacionadas ao uso do método podem ser resolvidas com o adequado suporte do profissional de saúde.

Reversibilidade: O ideal é que os métodos anticoncepcionais sejam completa e imediatamente reversíveis, e que uma vez interrompido seu uso, haja recuperação total da fertilidade correspondente à faixa etária do/a usuário/a.

Proteção a Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) e Infecção pelo HIV: A ocorrência de casos de infecção pelo HIV traz consequências para o exercício da sexualidade e da reprodução e produz uma série de desafios e desdobramentos para a área da saúde reprodutiva e sexual. Torna-se urgente estimular a prática da dupla proteção, ou seja, a prevenção simultânea das doenças sexualmente transmissíveis, inclusive a infecção pelo HIV/AIDS, e da gravidez indesejada. Isso pode se traduzir no uso dos preservativos masculino e feminino ou na opção de utilizá-los em associação a outro método anticoncepcional da preferência do indivíduo ou casal.



Nesse sentido, é de fundamental importância que os profissionais de saúde conversem com o indivíduo ou casal sobre IST e AIDS, propiciando assim percepção a respeito de situações de risco para essas infecções e uma reflexão sobre a necessidade de sua prevenção, favorecendo a adesão ao uso do preservativo. Considerando o fato de existirem os recursos disponíveis para tratamento ou controle de IST e AIDS, o diagnóstico para essas infecções deve ser oportunizado e garantido também nos serviços de planejamento familiar.

5.2. MÉTODOS CONTRACEPTIVOS OFERECIDOS

5.2.1. Contraceptivo de Barreira - Preservativos: Masculino e Feminino

O preservativo masculino consiste em um envoltório de látex que recobre o pênis durante o ato sexual e retém o esperma por ocasião da ejaculação impedindo o contato com a vagina, assim como impede que os microrganismos da vagina entrem em contato com o pênis ou vice-versa. É um método que, além de evitar a gravidez, reduz o risco de transmissão das DST/AIDS e de outros agentes sexualmente transmissíveis.

O preservativo feminino é um tubo de poliuretano com uma extremidade fechada e a outra aberta, acoplado a dois anéis flexíveis também de poliuretano. O primeiro, que fica solto dentro do tubo, serve para ajudar na inserção e na fixação de preservativo no interior da vagina. O segundo anel constitui o reforço externo do preservativo que, quando corretamente colocado, cobre parte da vulva.

O produto já vem lubrificado e deve ser usado uma única vez. O poliuretano, por ser mais resistente do que o látex, pode ser usado com vários tipos de lubrificantes. Forma uma barreira física entre o pênis e a vagina, servindo de receptáculo ao esperma, impedindo seu contato com a vagina, assim como impede que os microrganismos da vagina entrem em contato com o pênis ou vice-versa.

5.2.2. Contracepções de emergência



Pílula do dia seguinte: Esse método deve ser usado em uma situação inesperada. É indicado para a mulher que manteve uma relação sexual não planejada, sem uso de anticoncepcional e em casos de estupro. É também indicado em situações de rompimento de camisinha ou quando o diafragma é removido antes de seis horas após uma relação sexual, ou após esquecimento de uma ou mais pílulas anticoncepcionais no início ou no fim da cartela. Consiste no uso de altas doses de pílulas anticoncepcionais orais (contendo estrogênio + progestogênio) que interrompem o ciclo reprodutivo da mulher, evitando assim uma gravidez indesejada. Dependendo da etapa do ciclo na qual as pílulas foram tomadas, elas podem impedir ou retardar a liberação do óvulo pelo ovário. Algumas usuárias têm efeitos colaterais, tais como náuseas e vômitos ou distúrbios do ciclo menstrual. Efeitos colaterais sérios são muito raros. Pode ser usada por mulheres de qualquer idade, com ou sem filhos.

5.2.3. Contracepção Hormonal: Pílulas e Injetáveis

Pílula: Os anticoncepcionais hormonais orais, também chamados de pílulas anticoncepcionais são esteróides utilizados isoladamente ou em associação com a finalidade básica de impedir a concepção. Classificam-se em combinadas e apenas com progestogenos ou minipílulas; as primeiras compõem-se de um estrogênio associado a um progestogeno, enquanto a minipílula é constituída por progestogênio isolado.

Anticoncepcionais injetáveis: São anticoncepcionais para uso feminino que contêm progestogênio isolado ou associação de estrogênios e progestogênios, para administração parenteral (IM), com doses hormonais de longa duração de administração mensal ou trimestral.

5.2.4. Diafragma

É um método anticoncepcional de uso feminino que consiste num anel flexível, coberto no centro com uma delgada membrana de látex ou silicone em forma de cúpula que se coloca na vagina cobrindo completamente o colo uterino e a parte superior da vagina, impedindo a penetração dos espermatozoides no útero e trompas. Para maior eficácia do método, antes da



introdução, a paciente deve colocar, na parte côncava, creme espermicida. Entretanto, essa associação limita-se às mulheres com baixo risco para o HIV e outras DST. Este não tem sido ofertado pelo MS.

5.2.5. Dispositivo Intrauterino - DIU

É um dispositivo intrauterino e contraceptivo, usado para mulheres que não desejam engravidar. É formado por uma pequena haste de plástico em forma das letras T ou Y de cobre que é o fornecido pelo MS, colocada dentro do útero. Esta pequena haste fica por um tempo dentro do útero (que varia de 5 a 12 anos) e libera substâncias que tornam o útero um local hostil para o espermatozoide, impedindo que ele fecunde o óvulo.

No município de Anchieta o fluxo para a inserção do DIU: usuária procura a sua ESF agenda consulta com médico ou enfermeiro da área. Informa o desejo do uso do DIU, na consulta receberá todas as orientações pertinentes ao método e a definição do melhor método contraceptivo será em conjunto paciente e profissional.

Nesta consulta será solicitado a coleta do papanicolaou, uma USG endovaginal, registro do período menstrual para a programação da inserção do DIU, realização do beta hcg. Após exames realizados paciente volta a equipe de ESF que solicitará agendamento de uma consulta com ginecologista no CEU, o especialista também avaliará os exames e fará a inserção do DIU se tudo certo para o procedimento e feito os exames descritos acima. A inserção do DIU acontecerá preferencialmente o período menstrual da paciente.

5.2.6. Contracepção Cirúrgica

Laqueadura Tubária: É um método contraceptivo cirúrgico feminino em que as trompas de Falópio são amarradas e seccionadas, impedindo que os óvulos alcancem o útero e sejam fecundados pelos espermatozoides. Outra técnica consiste na oclusão tubária pela colocação do agrafo ou anel (técnica do ring) em cada trompa, oferecendo a chance de reversibilidade em 30% dos casos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



OBSERVAÇÃO: Abordar taxa de falha, possibilidade de irreversibilidade e gravidez ectópica.

Vasectomia: É um método contraceptivo cirúrgico masculino que consiste em uma operação que secciona o canal deferente (tubo que conduz o esperma para a uretra). O homem submetido a esta operação tem prazer sexual normal e orgasmo, mas seu sêmen não contém espermatozoides, e assim não pode fecundar o óvulo.

OBSERVAÇÃO: a vasectomia é um processo simples, que pode ser realizado com anestesia local, no consultório médico. A operação é considerada irreversível e, portanto, não é indicado para homens que desejam ter filhos posteriormente.

Serviço de Referência para Contracepção Cirúrgica:

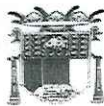
PROCEDIMENTO	HOSPITAL HABILITADO
Laqueadura Tubária e Vasectomia	Hospital Padre Humberto Anchieta - MEPES
Laqueadura em Gestante	Hospital Menino Jesus - Itapemirim (Risco Habitual) Hospital Infantil de Cachoeiro de Itapemirim (Alto Risco)

Estimativa de procedimentos de vasectomia/mês: 10

Estimativa de procedimentos de vasectomia/ano: 120

Estimativa de procedimentos de laqueadura tubária/mês: 10

Estimativa de procedimentos de laqueadura tubária/mês: 120



Fluxo para solicitação/encaminhamento dos procedimentos

- Cidadão é abordado pela ACS ou procura a UBS, manifesta o desejo de esterilização cirúrgica.
- Passa por entrevista com enfermeiro, recebe todas as orientações sobre métodos contraceptivos e é encaminhado para programa de planejamento sexual e reprodutivo do município.
- Equipe multidisciplinar do programa de planejamento sexual e reprodutivo realiza acolhimento, aconselhamento individual, orientações, aplicação da avaliação psicossocial e outras ações conforme programa estabelecido no município.
- Se após avaliar outros métodos de contracepção o cidadão mantém desejo de esterilização cirúrgica, a equipe multidisciplinar do programa de planejamento sexual e reprodutivo preenche o **Termo de Avaliação Psicossocial** e encaminha o usuário para consulta com médico da APS.
- Na consulta o médico da APS irá:
 - Reavaliar se o cidadão atende aos critérios legais para a esterilização cirúrgica conforme legislação vigente;
 - Orientar riscos e irreversibilidade;
 - Solicitar os exames pré-operatórios: Hemograma completo, Coagulograma, Glicemia de Jejum, Urina, Creatinina, VDRL, HIV, Hepatites Virais e Risco Cirúrgico e Beta HCG para mulher; Espermograma para o homem realizar após cirurgia após 20 ejaculações pós operatório.
 - Preencher o Termo de Consentimento Informado.
 - Anexar documentos pessoais, cartão SUS, cópias das certidões de nascimento dos filhos e resultados de exames e a avaliação psicossocial.
- Em caso de desistência preencher o **Termo de Revogação de Consentimento** para fins de registro e arquivamento de informações no prontuário do paciente no Município de Anchieta.
- Preencher, quando for o caso, a primeira parte do **Termo para realização de esterilização cirúrgica em virtude de risco para mulher e/ou futuro conceito**;
- Informar ao usuário a data do procedimento, conferir a documentação e orientar o usuário quanto a importância de ter em mãos os termos já preenchidos quando for para o hospital, juntamente com os documentos pessoais (Documento com foto, CPF e Cartão Nacional de Saúde-CNS) e comprovante de residência atual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



Observação: todos os termos deverão ser preenchidos em 3 vias, uma do paciente, uma do hospital e uma do serviço encaminhador.

O fluxo municipal para realização da esterilização cirúrgica está descrito no Apêndice 1 .

5.2.7. Quadro dos métodos contraceptivos oferecidos no município de Anchieta

DEFINITIVOS (ESTERELIZAÇÃO)		
Feminino (Laqueadura Tubária)		Masculino (Vasectomia)
TEMPORÁRIO (REVERSÍVEIS)		
Métodos de Barreira		
Diafragma	Preservativos Masculino e Feminino	DIU de cobre
Métodos Hormonais		
Via de Administração	Tipos	Apresentação
Hormonais orais	Norestiterona 35 mg	
	Levonogestrel + estradiol 0,15 mg +0,03 mg	
	Levonogestrel 0,75 mg (pílula do dia seguinte)	
	Enantato de Norestiterona + valeato de estradiol 50 mg+5mg	
Hormonais injetáveis	Medroxiprogesterona 150 mg/ml	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Políticas de Saúde. Área Técnica de Saúde da Mulher. Assistência em Planejamento Familiar: Manual Técnico/Secretaria de Políticas de Saúde, Área Técnica de Saúde da Mulher – 4a edição – Brasília: Ministério da Saúde, 2002.

Jaudete Silva Frontino Denadai

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prisciane Campos Tavares

GERENTE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

Alana Alves Araújo

REFERÊNCIA TÉCNICA DO PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



ANEXOS

ANEXO 1 - Lei Nº. 9263 de 12 de janeiro de 1996 – Regulamenta o Planejamento Familiar no Brasil

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO FAMILIAR

Art. 1º O planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se planejamento familiar como o conjunto de ações de regulação da fecundidade que garanta direitos iguais de constituição, limitação ou aumento da prole pela mulher, pelo homem ou pelo casal.

Parágrafo único - É proibida a utilização das ações a que se refere o caput para qualquer tipo de controle demográfico.

Art. 3º O planejamento familiar é parte integrante do conjunto de ações de atenção à mulher, ao homem ou ao casal, dentro de uma visão de atendimento global e integral à saúde.

Parágrafo único - As instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde, em todos os seus níveis, na prestação das ações previstas no caput, obrigam-se a garantir, em toda a sua rede de serviços, no que respeita a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programa de atenção integral à saúde, em todos os seus ciclos vitais, que inclua, como atividades básicas, entre outras:

I - a assistência à concepção e contracepção;

II - o atendimento pré-natal;

III - a assistência ao parto, ao puerpério e ao neonato;

IV - o controle das doenças sexualmente transmissíveis;

V - V - o controle e a prevenção dos cânceres cérvico-uterino, de mama, de próstata e de pênis. (Redação dada pela Lei nº 13.045, de 2014)

Art. 4º O planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade.

Parágrafo único - O Sistema Único de Saúde promoverá o treinamento de recursos humanos, com ênfase na capacitação do pessoal técnico, visando a promoção de ações de atendimento à saúde reprodutiva.

Art. 5º - É dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, promover condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



Art. 6º As ações de planejamento familiar serão exercidas pelas instituições públicas e privadas, filantrópicas ou não, nos termos desta Lei e das normas de funcionamento e mecanismos de fiscalização estabelecidos pelas instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - Compete à direção nacional do Sistema Único de Saúde definir as normas gerais de planejamento familiar.

Art. 7º - É permitida a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros nas ações e pesquisas de planejamento familiar, desde que autorizada, fiscalizada e controlada pelo órgão de direção nacional do Sistema Único de Saúde.

Art. 8º A realização de experiências com seres humanos no campo da regulação da fecundidade somente será permitida se previamente autorizada, fiscalizada e controlada pela direção nacional do Sistema Único de Saúde e atendidos os critérios estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 9º Para o exercício do direito ao planejamento familiar, serão oferecidos todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Parágrafo único. A prescrição a que se refere o caput só poderá ocorrer mediante avaliação e acompanhamento clínico e com informação sobre os seus riscos, vantagens, desvantagens e eficácia.

Art. 10. Somente é permitida a esterilização voluntária nas seguintes situações: (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional - Mensagem nº 928. de 19.8.1997)

I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de vinte e cinco anos de idade ou, pelo menos, com dois filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de sessenta dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, incluindo aconselhamento por equipe multidisciplinar, visando desencorajar a esterilização precoce;

II - risco à vida ou à saúde da mulher ou do futuro conceito, testemunhado em relatório escrito e assinado por dois médicos.

§ 1º É condição para que se realize a esterilização o registro de expressa manifestação da vontade em documento escrito e firmado, após a informação a respeito dos riscos da cirurgia, possíveis efeitos colaterais, dificuldades de sua reversão e opções de contracepção reversíveis existentes.

§ 2º É vedada a esterilização cirúrgica em mulher durante os períodos de parto ou aborto, exceto nos casos de comprovada necessidade, por cesarianas sucessivas anteriores.

§ 3º Não será considerada a manifestação de vontade, na forma do § 1º, expressa durante ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente.

§ 4º A esterilização cirúrgica como método contraceptivo somente será executada através da laqueadura tubária, vasectomia ou de outro método cientificamente aceito, sendo vedada através da histerectomia e ooforectomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



§ 5º Na vigência de sociedade conjugal, a esterilização depende do consentimento expresso de ambos os cônjuges.

§ 6º A esterilização cirúrgica em pessoas absolutamente incapazes somente poderá ocorrer mediante autorização judicial, regulamentada na forma da Lei.

Art. 11. Toda esterilização cirúrgica será objeto de notificação compulsória à direção do Sistema Único de Saúde. (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) Mensagem nº 928, de 19.8.1997

Art. 12. É vedada a indução ou instigamento individual ou coletivo à prática da esterilização cirúrgica.

Art. 13. É vedada a exigência de atestado de esterilização ou de teste de gravidez para quaisquer fins.

Art. 14. Cabe à instância gestora do Sistema Único de Saúde, guardado o seu nível de competência e atribuições, cadastrar, fiscalizar e controlar as instituições e serviços que realizam ações e pesquisas na área do planejamento familiar.

Parágrafo único. Só podem ser autorizadas a realizar esterilização cirúrgica as instituições que ofereçam todas as opções de meios e métodos de contracepção reversíveis. (Parágrafo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) Mensagem nº 928, de 19.8.1997

CAPÍTULO II

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

Art. 15. Realizar esterilização cirúrgica em desacordo com o estabelecido no art. 10 desta Lei. (Artigo vetado e mantido pelo Congresso Nacional) Mensagem nº 928, de 19.8.1997

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, se a prática não constitui crime mais grave.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço se a esterilização for praticada:

I - durante os períodos de parto ou aborto, salvo o disposto no inciso II do art. 10 desta Lei.

II - com manifestação da vontade do esterilizado expressa durante a ocorrência de alterações na capacidade de discernimento por influência de álcool, drogas, estados emocionais alterados ou incapacidade mental temporária ou permanente;

III - através de histerectomia e ooforectomia;

IV - em pessoa absolutamente incapaz, sem autorização judicial;

V - através de cesária indicada para fim exclusivo de esterilização.

Art. 16. Deixar o médico de notificar à autoridade sanitária as esterilizações cirúrgicas que realizar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



Pena - detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 17. Induzir ou instigar dolosamente a prática de esterilização cirúrgica.

Pena - reclusão, de um a dois anos.

Parágrafo único - Se o crime for cometido contra a coletividade, caracteriza-se como genocídio, aplicando-se o disposto na Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956.

Art. 18. Exigir atestado de esterilização para qualquer fim.

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 19. Aplica-se aos gestores e responsáveis por instituições que permitam a prática de qualquer dos atos ilícitos previstos nesta Lei o disposto no caput e nos §§ 1º e 2º do art. 29 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 20. As instituições a que se refere o artigo anterior sofrerão as seguintes sanções, sem prejuízo das aplicáveis aos agentes do ilícito, aos co-autores ou aos partícipes:

I - se particular a instituição:

a) de duzentos a trezentos e sessenta dias-multa e, se reincidente, suspensão das atividades ou descredenciamento, sem direito a qualquer indenização ou cobertura de gastos ou investimentos efetuados;

b) proibição de estabelecer contratos ou convênios com entidades públicas e de se beneficiar de créditos oriundos de instituições governamentais ou daquelas em que o Estado é acionista;

II - se pública a instituição, afastamento temporário ou definitivo dos agentes do ilícito, dos gestores e responsáveis dos cargos ou funções ocupados, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 21. Os agentes do ilícito e, se for o caso, as instituições a que pertençam ficam obrigados a reparar os danos morais e materiais decorrentes de esterilização não autorizada na forma desta Lei, observados, nesse caso, o disposto nos arts. 159, 1.518 e 1.521 e seu parágrafo único do Código Civil, combinados com o art. 63 do Código de Processo Penal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Aplica-se subsidiariamente a esta Lei o disposto no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e, em especial, nos seus arts. 29, caput, e §§ 1º e 2º; 43, caput e incisos I, II e III; 44, caput e incisos I e II e III e parágrafo único; 45, caput e incisos I e II; 46, caput e parágrafo único; 47, caput e incisos I, II e III; 48, caput e parágrafo único; 49, caput e §§ 1º e 2º; 50, caput, § 1º e alíneas e § 2º; 51, caput e §§ 1º e 2º; 52; 56; 129, caput e § 1º, incisos I, II e III, § 2º, incisos I, III e IV e § 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



Art. 23. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Adib Jatene

ANEXO II LEI DE PLANEJAMENTO FAMILIAR

LEI Nº 14.443, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, para determinar prazo para oferecimento de métodos e técnicas contraceptivas e disciplinar condições para esterilização no âmbito do planejamento familiar.

Art. 2º A Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

§ 1º

§ 2º A disponibilização de qualquer método e técnica de contracepção dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias." (NR)

"Art. 10.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



I - em homens e mulheres com capacidade civil plena e maiores de 21 (vinte e um) anos de idade ou, pelo menos, com 2 (dois) filhos vivos, desde que observado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o ato cirúrgico, período no qual será propiciado à pessoa interessada acesso a serviço de regulação da fecundidade, inclusive aconselhamento por equipe multidisciplinar, com vistas a desencorajar a esterilização precoce;

.....

§ 2º A esterilização cirúrgica em mulher durante o período de parto será garantida à solicitante se observados o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias entre a manifestação da vontade e o parto e as devidas condições médicas.

.....

§ 5º (Revogado).

..... " (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 2 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 05/09/2022

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 5/9/2022, Página 5 (Publicação Original)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



ANEXO II - TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DE LAQUEADURA TUBÁREA

Eu _____,
Idade _____ anos, Portadora da cédula de Identidade nº _____, residente
no Município de _____ declaro estar ciente dos esclarecimentos
prestados no Programa de Planejamento Familiar e Reprodutivo, manifesto o desejo de ser submetida a
laqueadura tubária por minha livre e espontânea vontade. Também sei que entre a manifestação de
minha vontade (por meio deste documento) e o procedimento cirúrgico deverão se passar ao menos 60
dias, conforme Resolução Normativa 167, da ANS.

Antes da operação, foi-me informado que:

- A intervenção de laqueadura tubária consiste na interrupção da continuidade das tubas uterinas, com o
objetivo de impedir gravidez, para realização deste procedimento existem várias formas de cirurgia:
Laparoscópica – cirurgia realizada por meio de 4 pequenos cortes realizados no abdome;
Microlaparotomia – que é semelhante a uma cesárea; Vaginal – cirurgia realizada pela vagina; Pós-
cesárea (laqueadura tubária no momento da prática de uma cesárea). Se no momento do ato cirúrgico
surgir algum imprevisto, a equipe médica poderá variar a técnica cirúrgica programada;

- Qualquer cirurgia que venha a ser escolhida necessita anestesia, o tipo de anestesia é a critério médico;

- **Embora o método de laqueadura tubária seja o mais efetivo dos métodos de planejamento
familiar, sua efetividade não é de 100%. Existe uma porcentagem de falha de 0,41% que
independe do paciente ou do médico;**

- Como em toda intervenção cirúrgica, existe um risco excepcional de mortalidade derivado do ato
cirúrgico e da situação vital de cada paciente. As complicações que poderão surgir são: Intraoperatória
(hemorragias, lesões de órgãos), queimaduras por bisturi elétrico e Pós-operatórias Leves e mais
frequentes (seromas, hemorragias, cistites, anemia e outras) bem como graves e excepcionais
(eventração, apneia, trombozes, hematomas, pelviperitonites, hemorragia e outras) perfurações de
órgãos, dentre outras;

- **A reversão desta cirurgia, ou seja, a recanalização das tubas uterinas, nem sempre é possível, a
depender de avaliação médica;**

- Existem outros métodos de contracepção que não são irreversíveis como os Métodos de barreira,
Anticoncepção hormonal, Contracepção intrauterina, Métodos naturais;

- Entendi as explicações que me foram prestadas em linguagem clara e simples, e esclareci todas as
dúvidas que me ocorreram. Também entendi que, a qualquer momento anterior ao procedimento e sem
necessidade de dar nenhuma explicação poderei revogar o consentimento que agora presto. Assim,
declaro agora que estou satisfeita com as informações recebidas e que compreendo o alcance e riscos do
tratamento;

- **Nestas condições CONSENTO que se realize a LAQUEADURA TUBÁRIA proposta;**

- Declaro ter recebido aconselhamento multidisciplinar;

- Após ter recebido todas as informações necessárias informo que participei do processo de decisão
sobre o meu tratamento e tenho minha parcela de responsabilidade sobre a conduta adotada. Este
formulário atesta minha aceitação ao procedimento proposto;

Observação: Termo em três vias originais (Paciente / Prontuário / Prestador).

Cópias anexas:

- Certidão de Casamento/Declaração de União Estável (quando aplicável);

- Carteira de Identidade;

- Certidões de Nascimento dos filhos.

Assinatura da paciente _____, ____/____/____

Assinatura do médico responsável sobre carimbo (legível) _____

Documento em 3 vias: Paciente / Programa / Hospital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



ANEXO III - TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA REALIZAÇÃO DE VASECTOMIA

Eu _____,
Idade _____ anos, Portador da cédula de Identidade nº _____, residente no Município de _____ declaro estar ciente dos esclarecimentos prestados no Programa de Planejamento Familiar e Reprodutivo, manifesto o desejo de ser submetida a Vasectomia por minha livre e espontânea vontade. Também sei que entre a manifestação de minha vontade (por meio deste documento) e o procedimento cirúrgico deverão se passar ao menos 60 dias, conforme Resolução Normativa 167, da ANS.

Antes da operação, foi-me informado que:

- A vasectomia é um método cirúrgico de interrupção permanente e definitiva da fertilidade masculina, causada pela secção dos ductos deferentes, interrompendo assim a passagem dos espermatozoides para o líquido ejaculado;
- Trata-se de uma operação feita sob anestesia local, podendo-se utilizar outras formas de anestesia, caso a condição clínica assim o requeira. São feitos um ou dois cortes na bolsa escrotal, que são posteriormente suturados, podendo haver ou não a necessidade da retirada dos pontos, dependendo do material utilizado;
- As complicações, raras, que podem ocorrer são: hematoma (sangramento interno), aparecimento de manchas escuras no escroto e/ou no pênis (equimoses), dor ou infecção. Se ocorrer qualquer destas situações ou outras não descritas ou ainda se eu tiver qualquer dúvida ou problema, devo entrar em contato com meu médico e/ou com a sua equipe.
- A reversão desta cirurgia, ou seja, a recanalização do ducto deferente, nem sempre é possível, a depender de avaliação médica;
- Apesar de a vasectomia ser um método de esterilização permanente, existe uma pequena possibilidade (1 em cada 2000 cirurgias) de ocorrer recanalização espontânea, ou seja, ocorrer a passagem dos espermatozoides de um coto do ducto para o outro e voltarem a ser ejaculados e o indivíduo permanecer fértil e ocasionar uma gravidez. Trata-se de evento raro, mas possível de ocorrer independentemente da vontade ou técnica empregada.
- O método não interfere na função sexual nem causa impotência sexual (ou disfunção erétil). Até o momento não se conhece nenhuma doença que ocorra mais frequentemente em homens vasectomizados.
- O paciente só poderá retomar sua atividade sexual sem qualquer forma de anticoncepção quando o espermograma mostrar ausência de espermatozoides no ejaculado. Isto só ocorre em geral após uma média de 25 ejaculações, que é o número necessário para "esvaziar" o trato genital, que está à frente de onde foi feita a secção do ducto deferente.
- Estou ciente que a qualquer momento anterior ao procedimento e sem necessidade de dar nenhuma explicação poderei revogar o consentimento que agora presto. Assim, declaro agora que estou satisfeito com as informações recebidas e que compreendo o alcance e riscos do tratamento.
- Nestas condições, **CONSINTO** que se realize a **VASECTOMIA**. Após ter recebido todas as informações necessárias informo que participei do processo de decisão sobre o meu tratamento e tenho minha parcela de responsabilidade sobre a conduta adotada. Este formulário atesta minha aceitação ao tratamento proposto.
- Tenho ciência, conforme disposto na Resolução Normativa nº 167, da ANS, e na Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que a esterilização será objeto de notificação à direção do Sistema Único de Saúde, bem como, para comprovação do meu vínculo conjugal, devo apresentar cópia autenticada da minha certidão de casamento ou da declaração de união estável.

Observação: Termo em três vias originais (Paciente / Prontuário / Prestador).

Cópias anexas:

- Certidão de Casamento/Declaração de União Estável (quando aplicável);
- Carteira de Identidade;
- Certidões de Nascimento dos filhos.

Assinatura do paciente _____

Assinatura da esposa/companheira _____

Assinatura do médico responsável sobre carimbo (legível) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



ANEXO IV - TERMO DE REVOGAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Eu _____,
Idade _____ anos, Portadora da cédula de Identidade nº _____,
residente _____ declaro
REVOGADO o consentimento prestado no dia ____/____/____, quanto ao Procedimento de
Contracepção Cirúrgica _____.

_____, ____/____/____

Assinatura do paciente _____

Assinatura da esposa/companheira _____

Assinatura do Técnico Responsável e carimbo (legível) _____

TERMO DE REVOGAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Eu _____,
Idade _____ anos, Portadora da cédula de Identidade nº _____,
residente _____ declaro
REVOGADO o consentimento prestado no dia ____/____/____, quanto ao Procedimento de
Contracepção Cirúrgica _____.

_____, ____/____/____

Assinatura do paciente _____

Assinatura do parceiro(a) _____

Assinatura do Técnico Responsável e carimbo (legível) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



ANEXO V - TERMO PARA REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO CIRURGICA EM VIRTUDE
DE RISCO PARA MULHER E/OU FUTURO CONCEPTO

Nome do (a) Paciente: _____

DN: ____/____/____ CPF: _____ CNS: _____

Nome da Mãe: _____

Endereço: _____

Procedimento Indicado: _____

Situação de Risco: _____

1º Parecer Médico da Unidade de Saúde: _____

Assinatura e Carimbo do Médico

2º Parecer Médico da Unidade de Saúde: _____

Assinatura e Carimbo do Médico

_____, ____/____/____.

Assinatura da(o) Paciente

Documento em 3 vias: Paciente / Programa / Hospital



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



ANEXO VI - TERMO DE ACONSELHAMENTO PSICOSSOCIAL

Nome: _____

DN : ____/____/____ Idade _____

Profissão: _____

Está trabalhando? () Sim () Não

Estado Civil _____

Cônjuge _____

DN: ____/____/____ Unidade de Saúde de Referência _____

Telefones de Contato: _____

1.1-Dados Familiares

COMPOSIÇÃO FAMILIAR		SEXO	IDADE
01			
02			
03			
04			
05			
06			
OBS:			

1.2 - Você tem conhecimento acerca dos tipos de contraceptivos, recebeu orientações técnicas a respeito ? () Não () Sim Quais? _____

1.3 – Porque decidiu fazer Laqueadura/Vasectomia? _____

1.4 –Você está ciente que este procedimento (laqueadura e vasectomia) são irreversíveis pelo SUS?

() Não () Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



1.5 – É portador de alguma doença que compromete a sua saúde?

() Não () Sim

Qual? _____

1.6- Faz uso de medicação de uso contínuo?

() Não () Sim Qual? _____

1.7- Faz uso de alguma dessas substâncias?

() Álcool () Maconha () Cocaína () Tabaco
() Outros _____

1.8- Que avaliação você faz da sua vida hoje?

2.0 SAÚDE MENTAL

2.1- Existem casos de transtorno mental na família?

() Não () Sim Que tipo? _____

OBS: Neste momento o paciente já deverá ter passado por todas as etapas anteriores: palestra, exames, consulta médica.

3.0 OBSERVAÇÃO:

_____ OU _____

Assistente Social

Psicólogo

Assinatura do Paciente

Anchieta/ES ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



ANEXO VII - FICHA DE REGISTRO INSTITUCIONAL DE CONTRACEPÇÃO CIRÚRGICA

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE HOSPITALAR:

Razão Social: _____
CNPJ: _____ CNES: _____

DADOS DO(A) PACIENTE:

Nome: _____ Sexo: _____
DN: ____/____/____ Escolaridade: _____ CPF: _____
CNS: _____ Tels.: _____
Nome da Mãe: _____ Escolaridade: _____
Endereço: _____
Município: _____ Ponto de Referência: _____
Nº de Filhos: _____

DADOS DO PROCEDIMENTO:

Tipo de Procedimento: _____
Parecer Médico: _____

Indicação da doença ou outros, que colocam à saúde da mulher em risco em caso de gravidez com CID10:

DADOS DA REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Data do Procedimento: ____/____/____
Data da Alta Hospitalar: ____/____/____

_____, ____/____/____.

Assinatura e Carimbo do Médico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



ANEXO VIII - TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO PARA USUÁRIAS DE DIU

Eu _____, cadastrada na Unidade de ESF _____, declaro que, de livre e espontânea vontade, consenti em submeter-me a inserção do Dispositivo Intrauterino (DIU), após receber informações detalhadas a respeito da existência e disponibilidade de outros métodos anticoncepcionais reversíveis e cientificamente aprovados. Especificamente com relação ao DIU, estou ciente e de acordo com as seguintes informações a mim fornecidas:

- Procedimento de inserção do DIU, seus efeitos no organismo e sua ação anticoncepcional;
- Grau de eficácia, incluindo possibilidade ocasional de falha ou expulsão, parcial ou total; vantagens e desvantagens do DIU;
- Prazo de validade do produto, prazo de permanência no útero e necessidade de revisões médicas periódicas;
- Eventuais complicações do uso do método;
- Precauções, incluindo a não realização de tratamentos com ondas curtas nas áreas abdominal e sacra, pela possibilidade de queimadura causada pelo aquecimento do metal do DIU;
- Garantia do meu direito de solicitar e obter a retirada do DIU em qualquer momento que desejar.
- O método não oferece proteção contra as doenças sexualmente transmissíveis, sendo recomendada à associação do preservativo masculino como método combinado.

Tive também, a oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias sobre o assunto, recebi informações escritas, considero que todas as minhas dúvidas foram respondidas e devidamente esclarecidas.

Local: _____ Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Usuário

Assinatura e carimbo do(a) médico(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



ANEXO IX - TERMO CONSENTIMENTO INFORMADO PARA ANTICONCEPCIONAIS
INJETÁVEIS TRIMESTRALMENTE

Eu, _____, cadastrada na
Unidade de ESF de _____, declaro que, de livre e espontânea vontade,
consenti em submeter-me à aplicação de anticoncepcional injetável trimestral, depois de ter recebido
informações detalhadas sobre a existência e a disponibilidade de outros métodos anticoncepcionais,
cientificamente comprovados e aprovados pelo Ministério da Saúde, e ainda, com referência aos
injetáveis trimestrais, esclarecimentos específicos, tais como:

- Atuação do método no organismo;
- Grau de eficácia, incluindo possibilidade ocasional de falha;
- Vantagens e desvantagens;
- Efeitos colaterais;
- Sinais de alerta, que demandam consulta imediata de médico;
- Possibilidade de interromper o método a qualquer momento que desejar.

Recebi informações sobre o método, tive a oportunidade de fazer perguntas que julguei necessárias
sobre o assunto, e considero que todas as minhas dúvidas foram esclarecidas.

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Usuário

Assinatura e carimbo do (a) médico(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



ANEXO X - TERMO CONSENTIMENTO INFORMADO PARA ANTICONCEPCIONAIS
INJETÁVEIS MENSAIS

Eu, _____ cadastrada na
Unidade de ESF de _____, declaro que, de livre e espontânea vontade,
consenti em submeter-me à aplicação de anticoncepcional injetável mensal, depois de ter recebido
informações detalhadas sobre a existência e a disponibilidade de outros métodos anticoncepcionais,
cientificamente comprovados e aprovados pelo Ministério da Saúde, e ainda, com referência aos
injetáveis mensais, esclarecimentos específicos, tais como:

- Atuação do método no organismo;
- Grau de eficácia, incluindo possibilidade ocasional de falha;
- Vantagens e desvantagens;
- Efeitos colaterais;
- Sinais de alerta, que demandam consulta imediata de médico;
- Possibilidade de interromper o método a qualquer momento que desejar.

Recebi informações sobre o método, tive a oportunidade de fazer perguntas que julguei necessárias
sobre o assunto, e considero que todas as minhas dúvidas foram esclarecidas.

Local: _____ Data: ____/____/____

Assinatura do Usuário

Assinatura e carimbo do (a) médico(a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



Fluxograma de Esterilização Cirúrgica

Paciente procura a ESF manifestando o desejo para esterilização cirúrgica. É acolhido pelo enfermeiro no Planejamento Familiar que o apresenta outras opções de métodos contraceptivos. O enfermeiro avalia também se atende aos critérios legais para a indicação do método cirúrgico conforme lei 14.443, de 02 de setembro de 2022.

Confirmado o desejo pela esterilização cirúrgica e indicação: maiores de 21 anos e ou com 2 ou mais filhos vivos.

Sim.

Preencher os critérios.

Não.

Encaminhados para avaliação psicossocial com psicóloga/assistente social. Se apto é gerado o processo e o paciente é encaminhado ao médico da ESF.

Ofertado outros métodos contraceptivos.

O médico da ESF atende, preenche no processo a indicação da cirurgia e solicita os exames necessários

Leitura e assinatura do termo de manifestação de vontade de vasectomia/laqueadura em 3 vias.

Solicitar exames pré-operatórios: Hemograma, Coagulograma, Glicemia de jejum, Urina, VDRL, HIV, hepatites virais, Beta HCG e risco cirúrgico para as mulheres..

Encaminhar ao Coordenador de Planejamento Familiar para conferência da documentação: Exames, Termos, Cópia de documentos (RG, CPF, CNS, certidão nasc. dos filhos).

Processo é enviado ao hospital. Agendamento da cirurgia no hospital MEPES pelo Complexo Regulador.

Se gestante encaminhar o processo a maternidade conforme risco gestacional (risco habitual Hosp. Merino Jesus e alto risco Hosp. Infantil de Cachoeiro)

Executar procedimento cirúrgico e preencher a ficha de Registro Individual de Notificação de Esterilização em 2 vias: - 1ª via para Hospital; - 2ª via para Coordenação de Planejamento Familiar.

Retorno para ESF para acompanhamento pós-cirúrgico e orientações gerais: Febre > 38°C, Caso de sangramentos, secreção na incisão e dor abdominal. Em vasectomia: Abstinência sexual por 7 dias, utilização de outro método contraceptivo até a realização do espermograma somente após no mínimo 20 ejaculações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
SECRETARIA DE SAÚDE
PROGRAMA SAÚDE DA MULHER



RESOLUÇÃO Nº136/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada dia 27 de junho de 2023, às 14 horas, no auditório da SESA / Enseada do Suá, Vitória - ES.

Considerando a Portaria GM/MS Nº 1.459, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS a Rede Cegonha.

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES Nº 162/2011, de 20 de outubro de 2011, aprovando por "Ad Referendum", a adesão do Estado do Espírito Santo à Rede Cegonha.

Considerando a Lei Nº. 9.263/1996, alterada pela Lei Nº 14.443/2022, que define critérios para o Planejamento Familiar.

Considerando o Ofício da SMS de Anchieta Nº 107/2023 que solicita aprovação do seu Protocolo Municipal de Planejamento Familiar.

Considerando a Resolução Nº 003/2023 do Conselho Municipal de Saúde do município de Anchieta.

RESOLVE:

Art.1º - Homologar a Resolução nº 012/2023 da CIR Sul, que aprova o Protocolo de Planejamento Familiar do município de **Anchieta – ES**.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Vitória (ES), 30 de junho de 2023.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 30/06/2023 14:40:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/06/2023 14:40:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ANDREZA DEL FIUME SILVA (AUXILIAR DE SERVICOS MEDICOS - QSS - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-LL3QFD>